



06

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

DATA

3426

30/05/22

INTERESSADO:

Seplan

ASSUNTO:

Contratação de Empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.



Ofício nº 139/2022 – SEPLAN

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Barra do Corda/MA – 30 de maio de 2022

À Ilustríssima Senhora

Coordenadora de Receitas e Despesas

Assunto: Ferramenta de Pesquisa de Preços

Ilma. Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente venho através deste solicitar que seja contratada pessoa Jurídica para assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisas de preços de praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisa baseado na Instrução Normativa nº 73/2020, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, orçamento e Gestão. Conforme Termo de Referência em anexo.

Na oportunidade aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e distinta consideração.


Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria 008/2021

TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme condições e especificações constantes:

Item	Descrição	UN.	QUANT.
01	Contratação de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisa baseado na Instrução Normativa nº73/2020.	Serviço	01

2 - JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa,



especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

Portanto, é necessário que a Comissão de Licitação, na fase interna, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

3- JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:



"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão, em razão do valor da ferramenta Banco de Preços, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta "BANCO DE PREÇOS", desenvolvida pelo Grupo Negócios Pública, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na "pesquisa de preços", motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o "BANCO DE PREÇOS" é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

O "BANCO DE PREÇOS" é utilizado por mais de 6.000 (seis mil) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras entre outros.



4 - LOCALE DATA

INDICAÇÃO DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os Sistemas deverão ser instalados no prazo máximo 05 (cinco) dias, após recebimento da Ordem de Serviço;
- b) O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- d) O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.
- e) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma lei já mencionada.

Prazo para execução

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho ou ordem de fornecimento ou serviço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias entregar o objeto.

A contratante deverá designar um servidor da administração, para acompanhar e atestar a instalação e funcionamento dos mesmos.



5 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;





SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



8 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da instalação do sistema

Barra do Corda/MA- 30 de maio de 2022.

Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria 008/2021

PROPOSTA **VERSÃO PLUS**

Curitiba - 4 de Maio de 2022

JESSICA SANTOS

Consultor(a) Comercial

A/C: EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Proposta nº 16.226/2.022
Válida até 3 de Julho de 2022

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 10 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O BANCO DE PREÇOS É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos **A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL** com mais de **250 milhões de preços para consulta em mais de 2.101 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União**



O QUE TORNA O BANCO DE PREÇOS EXCLUSIVO E INDISPENSÁVEL?

- ➔ Base de preços públicos com mais de 687 fontes.
- ➔ Apresenta preços de 1.388 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado.
- ➔ Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021.
- ➔ Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública.
- ➔ Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes.
- ➔ Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização.
- ➔ Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos.
- ➔ Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020.
- ➔ Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores.
- ➔ Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros.
- ➔ Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários.
- ➔ Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes.
- ➔ Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição.
- ➔ Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.
- ➔ Módulo exclusivo de capacitação continuada com vídeos de cursos, lives e treinamentos relacionados a pesquisa de preços.

★ FUNCIONALIDADES

🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

📊 Base de Dados

Preços do Compras Governamentais	✓
Preços de outros entes públicos	+ de 649 fontes
Preços de sites de domínio amplo	+ de 1199 sites
Cotação direta com fornecedores	✓
Cotação Assistida	✓
Preços da Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	✓
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	20 fontes
Banco de Preços da Saúde	✓
Preços para compor a planilha de terceirização	✓
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	✓
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	✓
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	✓
Histórico de preços dos últimos 10 anos	✓

✕ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	27 opções de fórmulas
Cotação com vários itens - lote	✓
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	✓
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	✓
Seleção de preços manualmente	✓
Histórico de vendas do fornecedor	✓
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	✓
Sugestão de preços	✓
Motor de busca inteligente (Inteligência Artificial)	✓
Mapa estratégico de compras	✓
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	✓
Banco de Penalidades	✓
Painel de Negociação	✓
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	✓
Certidões	✓
Análise da cotação	✓
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020	✓

🔒 Segurança

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados	✓
---	---

🔍 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	✓
Filtro por CATMAT / CATSER	✓
Filtro Setorial	✓
Filtro por Cidade	✓
Filtro por Região	✓
Filtro por Marca	✓
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	✓
Filtro Fornecedores por PORTE	✓
Filtro empresas ME/EPP	✓
Filtro avançado por palavra chave e preço	✓
Filtro por unidades de fornecimento	✓
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	✓
Filtro por quantidade de fornecedores	✓
Filtro por licitações homologadas	✓
Filtro avançado pelo nome do órgão	✓
Apresentação de textos em caixa alta	✓

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	✓
Relatórios com UF de origem da pesquisa	✓
Relatórios personalizados	✓
Relatórios em PDF e EXCEL	✓
Relatórios com gráficos estatísticos	✓
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	✓
Relatórios com a logotipo da instituição	✓
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	✓
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	✓
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a IN 73/2020	✓

🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	✓
Suporte imediato à dúvidas	✓
Treinamento de formação de preços com carga horária de 8 horas	✓
Lives para capacitação e atualização gratuitas	✓
Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos	✓
Módulo de Mentoria - treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação	✓

MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

De responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	QUANTIDADE	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO
LICENÇA 	1	1	R\$ 10.865,00	R\$ 10.865,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

2. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

365 dias a partir da liberação da senha.

FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da **Lei 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.
- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Inexigibilidade:

- Art. 25, inc. I da **Lei 8.666/93** **inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV.
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

5. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

6. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

7. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Imbel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:

**Banco do Brasil**

Agência: 1622-5 Conta: 464-2





PORTARIA Nº 008/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA"**

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, inscrita no CPF
Sob o número: 381.806.693-00, para exercer o **Cargo em Comissão de
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** do município
De Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

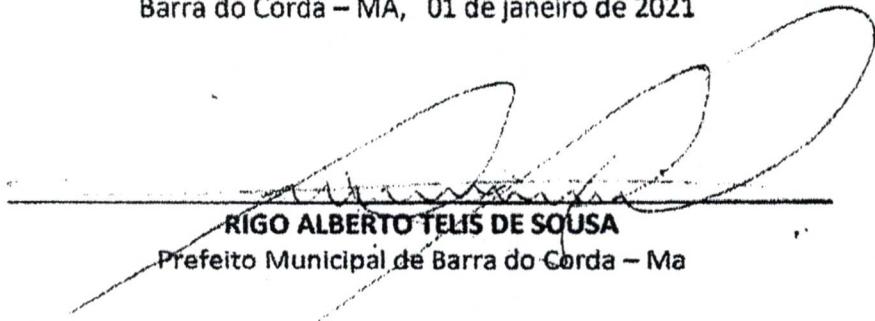
Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se

Barra do Corda – MA, 01 de janeiro de 2021


RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda – Ma

DESPACHO DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS

DA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS/BARRA DO CORDA

Face ao constante dos autos e considerando que se faz necessária contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, pertencente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/ SEPLAN Barra do Corda-MA, conforme processo Administrativo Nº Conforme Processo Administrativo nº 1426/2021 instruído, AUTORIZO o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, dar os prosseguimentos cabíveis.

Encaminhem-se os autos para setor de compras e serviços/Barra do Corda, para as devidas providências legais cabíveis.

Barra do Corda (MA), 30 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas



PORTARIA Nº 029/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADOR DE RECEITA E DESPESAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo em comissão de coordenador de Receitas e Despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR como **Gestoras Financeiras**, a Sra. **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, Coordenador de Receitas e Despesas no Âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Sra. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 2º- Fica delegada competência ao Coordenador de Receitas e Despesa, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I-DE GESTÃO FINANCEIRA: Juntamente com a Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, nomeada conforme portaria 008/2021, para:



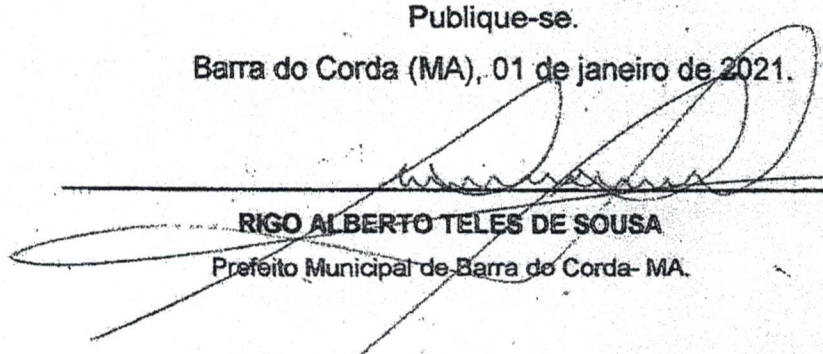
- a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS e Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação Básica – FUNDEB, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Educação;
- b) Abrir contas de depósito;
- c) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- d) Efetuar resgates/aplicação financeira;
- e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- f) Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- g) Efetuar transferência por meio eletrônico;
- h) Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- i) Emitir comprovantes;
- j) Assinar os documentos necessários à execução das despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e dos fundos citados na alínea anterior;
- k) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecedores e serviços;
- l) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- m) Autorizar inscrição de despesas na conta “Restos a Pagar”, conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que solicita a dotação para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisa baseado na instrução normativa nº73/2020, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa está estimada em torno de **R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência ao setor de licitação para proceder à abertura de procedimento do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 31 de maio de 2022.

Atenciosamente,
Karytana Gomes de Assunção
Coord. Interina do Setor de Compras
Itura Mun. Barra do Corda-MA

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 05/2022 - GAB, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEAR OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO DE CHEFE INTERINA DO SETOR
DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDA/MA"

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº
024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de Chefe Interina do Setor de
Compras do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda/MA, 10 de janeiro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com



SETOR DE CONTABILIDADE

DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SETOR DE COMPRA – BDC -MA

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhamos a dotação orçamentária, para Contratação de empresa para especializada do fornecimento de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisa baseado na instrução normativa nº 73/2020, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda .

Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada.

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.122.1001.2003.0000	2003	SEC.PLAN. ORÇ. E GESTÃO	3.3.90.39	Recursos Ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Barra do Corda (MA), 31 de Maio de 2022.



JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
CONTADOR

Atenciosamente

Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com

*Recebido
01/06/2022
10:33
José Antônio*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 279/2021 – GAB, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA OS CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR DE BARRA DO
CORDA-MA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA, CRC-MA 7426, inscrito no CPF sob nº640.906.124-20 para exercer o cargo em comissão de Contador Geral do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 30 de Junho de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Memorando nº. 143/2022 – Comissão Permanente de Licitação-CPL
03 de junho de 2022 -Barra do Corda/MA

Para: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Prezada,

Venho por meio desse SOLICITAR documentação referente ao Processo Administrativo 1.426/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para darmos prosseguimento aos atos.

Sem mais para o momento, certos de sua compreensão e do pronto atendimento à presente solicitação, renovamos votos de estima e consideração.

Barra do Corda – MA, 03 de junho de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNIC PAL
DE BARRA DO CORDA
RECEBIDO 03/06/22
EA

Barra do Corda/MA, 21 de junho de 2022

A

Comissão Permanente de Licitação

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Resposta ao Ofício 143/2022 -CPL

Ilma. Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente venho através do presente em resposta ao ofício em retro, trazer documentações referentes ao processo administrativo 1.426/2022, cujo objeto de contratação empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública

Na oportunidade aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e distinta consideração.



Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
008/2021

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorriño, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba/PR CEP 81.280-330, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de “**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**”, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brásilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, e última alteração arquivada sob nº 214929663, em 03/08/2021, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter por objeto social a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrrilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba/PR CEP 81.280-330, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de “**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**”, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **NP TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	3.000	3.000,00
RUIBAR BARBOZA DOS REIS	20	1.000	1.000,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	20	1.000	1.000,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA NONA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.
- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.
- 3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 - a) A aprovação das contas da Administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 - e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁSULA VIGÉSIMA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal.**

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIMAR BARBOZA DOS REIS

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065819, inscrito no CPF nº 03980143961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03980143961	065819	WAGNER ALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021 09:57 SOB Nº 20215752244.
PROTOCOLO: 215752244 DE 09/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106846254. CNPJ DA SEDE: 07797967000195.
NIRE: 41205623178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2021.
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1860691104

NOME

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

40267635-SESP-PR

CPF

574.460.349-68

DATA NASCIMENTO

14/07/1966

FILIAÇÃO

RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOSA DOS REIS

PERMISSÃO

B

ACC

B

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00383105436

VALIDADE

10/04/2024

1ª HABILITAÇÃO

23/06/1984

OBSERVAÇÕES

1860691104

LOCAL

CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO

10/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34780558470

PR916146753

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:

< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:06:28 do dia 23/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2022.

Código de controle da certidão: **0E2A.0ADC.855D.6766**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027037166-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.797.967/0001-95**

Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 17894/2022

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 89419
BAIRRO: CENTRO
ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356
COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN **BLOCO:** **APTO:**
SALA 117
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78f76ccc5e94c174022edb728c33425c

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 20 de junho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 17894/2022

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN
SALA 117

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78f76ccc5e94c174022edb728c33425c

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 20 de junho de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061903592090301296

Informação obtida em 20/06/2022 18:02:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão nº: 17986528/2022

Expedição: 06/06/2022, às 10:13:34

Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.426/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento Inexigibilidade de Licitação, nº. 06/2022/Barra do Corda/MA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, de Barra do Corda/MA, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, 23 de junho de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

PORTARIA Nº 255/2021 – GAB, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS
DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
– CPL DE BARRA DO CORDA-MA”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, Mikaela Oliveira Cabral, inscrita no CPF sob o número:637.928.693-49, para exercer o **cargo de comissão de Presidente da comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, Simone Lopes Dos Santos, inscrita no CPF sob o número:332.388.538-48, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires, inscrita no CPF sob o número:059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, José Petrônio Carvalho Pereira Filho, inscrito no CPF nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro suplente da comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

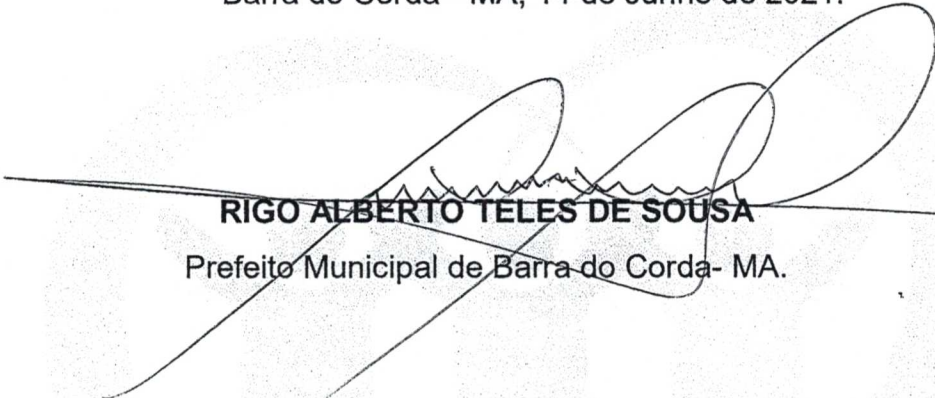


Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
catorze de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 14 de Junho de 2021.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1.426/2022/PMBDC/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração.

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no município de Barra do Corda/MA.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Documentação da empresa;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;

Verifica se nos autos, há solicitação da Sr. Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Inexigibilidade de Licitação empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, cujo o valor global

estimado é de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a prestação dos serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção de procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 89 da Lei nº. 8.666/93. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a Dispensa ou Inexigibilidade da Licitação.

"Lei 8.666/93:

Art. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO:

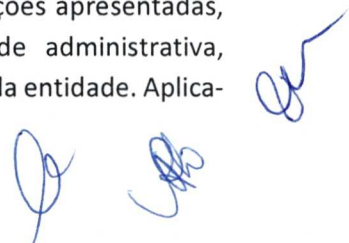
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A lei e a doutrina, portanto, reconhecem a possibilidade dada à Administração Pública de realizar a contratação direta, quando inexigível a licitação, por absoluta inviabilidade de competição.

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o inciso II do art. 25, c/c art 13, Incisos III da lei nº 8.666/93.



DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Na esteira desta recomendação (art. 26, parágrafo único, II), a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/PMbdc/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, no valor Global de **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, justifica se pelo fato da empresa prestar os serviços necessitados pela Administração Pública, demonstrando se pela proposta apresentada e por ser a mais vantajosa para administração. Justifica se ainda pelo preço apresentado na proposta (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei no 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade do orçamento do proponente ou executante com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação de regularidade fiscal e jurídica e técnica da escolha em apreço, demonstrando **REGULARIDADE** na documentação apresentada. A escolha do proponente de serviços está amplamente justificada:

- Na melhor proposta apresentada para Administração Pública;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do prestador de serviços desenvolver as atividades inerentes ao objeto;
- Da Documentação de Habilitação, Regularidade Fiscal e técnica apresentada pelo proponente;

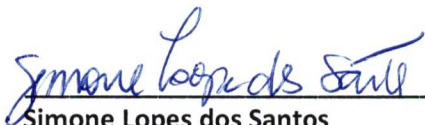
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

BARRA DO CORDA (MA), 23 de junho de 2022.



MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
PRESIDENTE DA CPL/BARRA DO CORDA-MA.



Simone Lopes dos Santos
Membro/CPL/Barra do Corda



Antonia Leilani Avelino Pacheco Pires
Membro /CPL/Barra do Corda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP-MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Passos, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: _____, inscrita _____, CNPJ _____, com sede _____, neste ato representado pelo _____, inscrito no _____, RG _____, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022/PMBDC/MA.

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/2022, referente ao Objeto: **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 1.426/2022 – PMBC/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/2022,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipualemente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - A empresa contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto: **contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, do município Barra do Corda - MA**, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Administrativo nº 1.426/2022 cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento conforme transcrito:

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), global estimada para 12 (doze) meses, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal e liberação do acesso em parcela única, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços, como hospedagem e alimentação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

3.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.12. Os pagamentos relativos as prestações dos serviços só serão pagas em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.13. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplimento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

4.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato que será designado pela contratada, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

6.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

6.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

6.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

6.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



6.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.1.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

6.1.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

6.1.4. Informar ao licitante sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.5 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.1.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.1.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.1.9. Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

6.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme cláusula específica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para execução do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A contratante, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as Normas e legislação pertinente ao serviço prestado, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela contratante, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
04.122.1001.2003.0000	3.3.90.39	2003	RECURSOS ORDINÁRIOS

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluía a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2022 e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Administração, limitada a um total de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Barra do Corda - MA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REF. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.426/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública no Município de Barra do Corda-MA.

02. O Processo Administrativo encontra-se instruído com as seguintes peças:

- * Protocolado e Autuado;
- * Termo de Referência;
- * Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- * Documentação de habilitação, diploma, currículos dos Técnicos da empresa e documentos que comprovam a experiência dos técnicos;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- * Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Licitação;

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado,

bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assessoria Jurídica/CPL
Diana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

04. A Lei nº 8666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

05. É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela pronta viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento essencial torna-se indispensável.

06. Pois bem, sabe-se que o procedimento administrativo de inexigibilidade é o meio pelo qual a Administração possibilita aos interessados, a possibilidade de contratação direta do ente público estatal, utilizando-se do princípio da notória especialização.

Segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meireles, a "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*"

Nesse sentido, nos termos do art.37, XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8.666/93, respectivamente, que estabelecem a obrigatoriedade das licitações, tem-se que:

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."



Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei"

07. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando a análise da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

"Lei 8.666/93:

Art. 25. É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Por sua vez, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador **JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, paginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) **Serviços Técnicos Especializados.** " O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".
- b) **Notória Especialização.** "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o

profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."

- c) **Natureza Singular.** *"Serviços singulares são executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço esta contida no bojo da notória especialização."*

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SUMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Diante da análise da documentação apresentada, verificou-se que o corpo da referida empresa possui notória especialização, como exige os preceitos da Lei 8.666/93 em seu art. 25, II e Lei 14.039/2020 art. 2º, paragrafo 2º, conforme podemos observar:

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto.

Vistos esses pontos, está assessoria Jurídica opina pela contratação ora solicitada, visto que a empresa possui as notórias especificações exigidas por lei, atestado de capacidade técnica da empresa e atestados de capacidade dos técnicos apresentados.

Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

08. Verifica se nos autos, que há solicitação da Sr.ª Secretária Municipal de Planejamento/Orçamento e Gestão/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com inexigibilidade de Licitação, empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública no Município de Barra do Corda-MA.

III- CONCLUSÃO

09. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade de contratação nos termos exigidos por lei, possui as notórias especificações para a possibilidade de contratação com inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº 1.496/2021 para a contratação da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.979.967/0001-95, no valor global de **R\$ 10.865,00** (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) para atender as necessidades da Administração Pública, através da secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no município de Barra do Corda-MA.

10. Isto posto, sugere-se que após o anexo dos documentos solicitados a remessa dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para uma nova análise e possível continuidade do Processo de INEXIGIBILIDADE.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 24 de junho de 2021.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

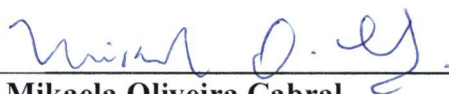
PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESA/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.426/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento Inexigibilidade de Licitação, nº. 06/2022/ Barra do Corda/MA, que tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 24 de junho de 2021.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022/Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.426/2022/Barra do Corda/ MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a justificativa Técnica e Parecer Jurídico prevê a INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 do processo administrativo nº. 1.426/2022/ Barra do Corda /MA.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/ Barra do Corda /MA, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública de Barra do Corda/MA.

FAVORECIDO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Vigência: 12(doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.865,00(dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Fundamento Legal: **Artigo. 25, Inciso II da lei nº 8.666/93.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação para fase contratual.

Barra do Corda, 28 de junho de 2022.



Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.